

# Depoimento de policial não é suficiente para condenar, decide TJ-SP

03/03/2022

Por entender que apenas o depoimento de policiais civis não compõe acervo probatório robusto o suficiente para fundamentar ação penal, o juízo da 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, absolveu um homem acusado de participar de um assalto a um posto de gasolina.

## Divulgação



Desembargadores entenderam que informação obtida de maneira informal por policial civil não é o suficiente para fundamentar condenação de acusado

Divulgação

A decisão de seu por maioria de votos. A desembargadora Cláudia Fanicchi ficou vencida no julgamento dos embargos infringentes.

No caso concreto, o homem era acusado de participar de alguns roubos em que foi utilizado um veículo Gol, de cor branca. Ele negou a participação dos crimes e confirmou apenas que era proprietário de um veículo com as mesmas características.

Policiais civis afirmaram que um dos envolvidos em uma série de assaltos afirmou informalmente que o veículo utilizado no crime pertencia ao acusado. Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Tristão Ribeiro, apontou que, mesmo no depoimento dos policiais que embasou a decisão recorrida, os agentes de segurança afirmaram que não foi possível identificar a placa do automóvel.

"Verifica-se, no caso em exame, que remanescem dúvidas invencíveis quanto à sua participação nos crimes, e, presente a dúvida, é de rigor a absolvição do embargante quanto à imputação de ofensa ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, tendo em vista a presunção de inocência e o princípio constitucional do *in dubio pro reo*", escreveu o magistrado em seu voto. O acusado foi representado pelo advogados **Bruno Humberto Neves** e **Christopher Abreu Ravagnani**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**0001539-56.2016.8.26.0352/50000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-03/depoimento-policial-nao-suficiente-condenar-decide-tj-sp/>